



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 139/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261 - Ala A, 29º andar, bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ nº 28.196.889/0001-43, aqui representada pelo Gerente Executivo, Sérgio Dias Pestana, portador do CPF nº 029.276.108-27 e Soraya Soares Maegawa de Amorim, portadora do CPF nº 280.282.248-90, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, **Compra Direta CD nº 226/2023, Solicitação nº 014/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de cobertura securitária (seguro) para os estagiários que realizam estágios na Prefeitura Municipal de Mariana, nos termos do parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato, como se nele transcrito fosse.

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DA COBERTURA DO SEGURO

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** emitirá Apólice de Seguro de Vida em Grupo aos estagiários da Prefeitura de Mariana no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

- a) **MORTE POR ACIDENTE (MA)** – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;
- b) **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)** – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- c) A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual.

- 3.1. A cobertura do seguro será para estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 18 e 70 anos.
- 3.2. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado de Minas Gerais.
- 3.3. A **CONTRATADA** possibilitará a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Prefeitura Municipal de Mariana, limitando-se a 600 (seiscentos) estagiários, conforme consta o objeto deste Termo de Referência.
- 3.4. A **CONTRATADA** também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.
- 3.5. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da **CONTRATADA**, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de seguro de vida em grupo aos estagiários da **CONTRATANTE**, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu programa de estágios.

- 4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.
- 4.2. A **CONTRATADA** disponibilizará canal de comunicação aos gestores da **CONTRATANTE** bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / representante situado

Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

na cidade de Mariana, ou que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

4.3. A CONTRATADA responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos / ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

4.4. A CONTRATADA ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

4.5. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Estagiários vinculados ao Programa de Estágio.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

5.1. O prazo de vigência da APÓLICE será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, devendo vigorar a partir do 5º dia útil do recebimento da Nota de Empenho.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.736,20 (três mil setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2301.04.122.0001.2.070 339039 1500 ficha 667**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativa aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração.

10.1. O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do contrato, com direito a inclusões/ exclusões.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida, mensalmente pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- f) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea "f" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- h) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.
- i) Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, a relação completa dos estagiários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos, quando do envio da nota de empenho;
- j) Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão /exclusão de estagiários.
- k) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

11.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- b) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- d) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.
- g) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus subordinados todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- j) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ ou legais a que estiver sujeita.
- k) A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- l) A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes;
- m) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas;
- n) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;

II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;

- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, garantindo o pagamento de indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- r) Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado através de endosso;
- s) Enviar mensalmente para o Departamento de Serviços uma relação com as vidas asseguradas da CONTRATANTE;
- t) Enviar, mensalmente, a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;
- u) Demais obrigações contratuais constantes no Termo de Referência do procedimento de contratação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII - A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

14.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

14.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante do presente contrato Compra de Direta CD nº 226/2023, seus anexos, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente à arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 18 de maio de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Arlinda Gonçalves Coelho
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE

Soraya Soares Maegawa de Amorim,
p.p./ BRASILSEG Companhia de Seguros
CONTRATADA

Sérgio Dias Pestana
p.p./ BRASILSEG Companhia de Seguros
CONTRATADA

28.196.889/0001-43

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Avenida das Nações Unidas, 14.261
Vila Gertrudes - CEP: 04794-000

SÃO PAULO - SP

Testemunhas: 1. _____

2. _____